




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PM - FOLHA Nº	207
PROCESSO	202005016
MODALIDADE	P/2LETRONIC
VISTO:	

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE BACURI/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PM - FOLHA Nº	208
PROCESSO	202005016
MODALIDADE	Eletrônica
VISTO:	8

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 926/2020 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do da União, e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por BACURI/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PM - FOLHA Nº	209
PROCESSO	202005016
MODALIDADE	Plz/Tram
VISTO:	

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bacuri – MA, 05 de Junho de 2020.

LUIS RODRIGUES DE SOUSA
Secretario Municipal de Saúde
(Ato por Delegação de Competências –
Decreto Municipal n.º 03/2017)
CONTRATANTE

DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SÓROS LTDA
LUIZ CARLOS TORRES GOMES
CPF nº 346.072.347-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF nº _____

2º _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MFP): 06.151.419/0001-20

PM - FOLHA Nº	210
PROCESSO	202005016
MODALIDADE	P/222Trovilg
VISTO:	8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020/CPL/PMB

CONTRATO

CONTRATO Nº 95/2020/PMB

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA ATENDER AS NECESIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL BIBI MONTELO E COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BACURI/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA E A EMPRESA: DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, sediada na Av. 07 de Setembro, n.º 210 - Centro - Bacuri - MA, inscrita sob CNPJ nº 06.151.419/0001-20 doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0000199953945 SSP/MA, e do CPF nº 095673563-00, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa: DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 63.571.095/0001-13, inscrição Estadual nº 12.127.561-2, estabelecida Rod. BR 135, Km 51, nº 13B - Cidade Nova - Bacabeira - Maranhão. CEP: 65.143-00, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, o senhor Luiz Carlos Torres Gomes, portador do CPF nº 346.072.347-23. RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020/CPL/PMB e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2020, com fundamento da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, e Medida Provisória nº 926/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos hospitalares, e equipamentos de Proteção Individual - EPIS, para atender as necessidades do Hospital Municipal Bibi Montelo e Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Coronavírus (COVID-19), no Município de Bacuri/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº